

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos funcionários do CNPEM, vigentes em 31/07/2014, serão recompostos pelo índice IPCA medido no período de 01/08/2013 à 31/07/2014 a partir de 01/08/2014.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput os salários terão aumento de 2,5%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**13º Salário****CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O CNPEM reajustará o Vale Alimentação conforme o valor da cesta básica medido pelo DIEESE referente ao mês 07/2014.

CLÁUSULA SEXTA – VALE REFEIÇÃO

O CNPEM adotará políticas para melhorar a qualidade da refeição e propiciará melhores condições para o restaurante instalado na empresa.

Parágrafo Primeiro - O CNPEM implantará o Vale Refeição (VR) para todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo - O valor unitário do VR será igual ao preço da refeição no restaurante interno e caso haja majoração do valor o vale refeição subirá na mesma proporção.

PPR**CLÁUSULA SÉTIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS**

O CNPEM implementará uma remuneração extra a todos os funcionários em 2014, a título de produtividade, pelos resultados alcançados em 2013. A produtividade de 2014 será paga em 2015 conforme norma a ser implantada pela empresa.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

O CNPEM adotará a tabela de participação prevista na cláusula “TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, para cálculo da contribuição do funcionário no custeio do vale-transporte concedido pelo CNPEM, respeitadas as condições legais pertinentes. O vale transporte será concedido para uso exclusivo dos beneficiários e deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM – residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades. O vale-transporte é utilizável no transporte coletivo operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Auxílio Saúde**CLÁUSULA NONA - FATOR MODERADOR**

O CNPEM adotará a tabela de participação dos empregados no custeio da Assistência Médica e Refeição, adotando-se o mesmo índice previsto na Cláusula Reajuste Salarial.

Tabela de participação Agosto/2014: (Empresa deverá encaminhar tabela de participação atualizada).

Auxílio Creche**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

O CNPEM reembolsará os funcionários referente às despesas com creche até a criança ingressar no ensino fundamental. O reembolso será realizado até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por dependente. As despesas com creche deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal. As Notas Fiscais mensais devem ser apresentadas à Área de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês para que o reembolso possa ser efetuado na folha de pagamento do mesmo mês. Fica vedado o acúmulo de benefícios de reembolso creche na hipótese de o funcionário (ou seu cônjuge) já receber o benefício equivalente fornecido por outra empresa ou instituição.

Vale Cultura**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE CULTURA**

Conforme Lei 5.798, o CNPEM implementará o benefício vale-cultura para funcionários que ganham de um até 5 (cinco) salários mínimos, através de cartão magnético no valor de R\$50,00.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O CNPEM reajustará o teto de sua contribuição ao custeio do plano do seguro de vida para R\$ 33,31 (trinta e três reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único - O CNPEM arcará com 2/3 (dois terços) do Custo do plano de seguro de vida, limitado ao teto de contribuição.

Outros Adicionais**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VACINAS**

O CNPEM restabelecerá o fornecimento gratuito de vacina anti-gripe aos seus funcionários

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Portadores de necessidades especiais****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

O CNPEM cumprirá durante a vigência desse acordo, a cota prevista em Lei de trabalhadores portadores de deficiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Estabilidade Aposentadoria****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS**

Na hipótese de dispensa sem justa causa de funcionário com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM e que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, o CNPEM compromete-se a pagar indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) no período compreendido entre a data da dispensa e aquisição do direito à aposentadoria integral, com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que esta cláusula não será aplicada na hipótese de encerramento das atividades do CNPEM, por qualquer motivo.

Plano de Cargos e Salários**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS**

Será eleita uma comissão de empregados até agosto de 2014 que em conjunto com o SINTPq irá discutir com a empresa os problemas ocorridos no enquadramento ao novo PCCS assim como se dará o processo de aplicação do novo plano de carreira até dezembro de 2014.

Outras estabilidades**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

O CNPEM complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

A partir do sétimo mês, encerrar-se-á a complementação pelo CNPEM e o funcionário, a partir desta data, poderá optar pela retirada mensalmente do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90%. O CNPEM permitirá após o retorno ao trabalho, a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO

O CNPEM manterá a modalidade de horário flexível, cujo horário de entrada deverá ser compreendido entre 7h00 e 9h00 e horário de saída compreendido entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas, conforme cláusula 9ª.

Parágrafo único: Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permitam o trabalho em horário flexível ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis da flexibilização de horário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

O CNPEM regerá, visando a otimização do horário de trabalho e benefício aos empregados, o controle de horário em sistema de compensação de horas. O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus empregados, sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado entre líderes de grupo e seus funcionários e satisfeitos os requisitos a seguir descritos:

Parágrafo primeiro: a jornada de trabalho adicional se fará em função de necessidade de serviço, por solicitação do líder imediato e com a concordância do funcionário, respeitando-se os seguintes limites:

- máximo de 10 horas de trabalho diário;
- máximo de 40 horas de trabalho para compensação por mês;
- observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias;
- o trabalho realizado em feriados e domingos não poderá integrar o banco de horas;
- saldo máximo de 60 horas de trabalho no Banco de Horas;
- horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei.
- caso o funcionário seja convocado em caráter emergencial e tenha que vir até ao CNPEM fora do seu horário padrão de trabalho será contabilizado no mínimo 1 hora acrescido do tempo de deslocamento residência/CNPEM e CNPEM/residência.

Parágrafo segundo: As horas eventualmente trabalhadas a mais por solicitação do líder serão registradas em Banco de Horas Individual, informado mensalmente à Área de Recursos Humanos (ARH), por meio de anotação na folha de frequência do funcionário, assinada pelo líder e pelo funcionário. Estas horas serão compensadas em dia/ horário acordado entre líder e funcionário, na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada.

Parágrafo terceiro: As horas a serem compensadas serão exclusivamente aquelas previamente aprovadas pela chefia imediata:

Sindicato dos trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia de Campinas e região.

a) As faltas, assim como os atrasos não abonados legalmente, poderão também ser compensadas em outros dias, mediante solicitação prévia do empregado e com a concordância do líder.

As faltas e atrasos deverão ser registrados e informados mensalmente nas folhas de frequência.

Parágrafo quarto: O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado a cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% dos descontos no salário.

Parágrafo quinto: Serão excluídos do sistema de Banco de Horas, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permite o trabalho em regime de compensação de horários ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis a compensação.

Parágrafo sexto: O CNPEM compromete-se a enviar ao Sindicato, no término de vigência do presente acordo, um relatório das horas lançadas mensalmente no Banco de Horas do respectivo período, não havendo necessidade que sejam individualizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS

O CNPEM manterá o sistema de compensação de pontes em feriados apresentando um calendário de compensação do ano de 2015 contemplando os dias úteis entre Natal e Ano Novo. A compensação deverá ser limitada a 15 minutos diários e o saldo negativo eventual deverá compor o banco de horas

Férias e Licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

De comum acordo, funcionário e empresa, as férias poderão ser bi-partidas, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias corridos. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Parágrafo único - O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 dias adicionais em relação ao período de estabilidade legal. Este benefício cessará quando e se este direito for garantido por lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Paternidade para 10 (dez) dias, a contar da data do nascimento. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS

O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o Sindicato, por até 20 dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da Direção.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

O CNPEM se compromete a descontar de todos os funcionários, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições obrigatórias, assim como as mensalidades de seus associados e as contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores.